



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 04/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de produtos, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF 00.401.102/0001-19, neste ato representado pela sua Presidente Jones Diego Radiske, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa INSTALA JÁ SOLUÇÕES em ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.941.788/0001-94, estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 633, sala 03, centro, Santa Cruz do Sul, – Município de Santa Cruz, neste ato representada pelo (a) Senhor Luis Éverton Nascimento Guimarães CPF nº 663.424.900-82, denominada CONTRATADA, nos termos do Edital nº 25/2024, que julgou vencedora a proposta desta a qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de fornecimento e instalação de sistema de energia solar (fotovoltaica).

OBRA: Instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE.

1.1 LOCAL: Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.2 PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.3 POTÊNCIA: AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp.

1.4 DESCRIÇÃO: Execução de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE com potência AC de 25 kW e potência CC mínima de 29,25 kWp, atendendo as especificações dadas pelos quesitos integrantes do Anexo V do Edital nº 25/2024, compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto a concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, as adequações e melhorias das instalações elétricas das edificações para receberem os equipamentos de geração de energia, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com apresentação de justificativa que deve ser aceita pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores, após laudo do Fiscal (responsável técnico pelo Projeto), na forma prevista no Artigo 140 da Lei 14.133/2021.

Yones

16/4
23



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

3.2 – Verificada a desconformidade dos serviços executados, a contratada vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços executados, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ 55.851,47 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa e de laudo de recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

– Serão processadas as retenções previdenciárias e ISSQN, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);**

5.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 58.951,24 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos);**

CLÁUSULA SEXTA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

6.1 – À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da desta contratação.

6.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE,

Yones

NR

BR



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.
- g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

Jones

*M
R/S*



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".

8.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Câmara Municipal

Fonte: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Mun.

01.031.0001.064000– Obras e instalações na Sede do Legislativo

4.4.90.51.00.00.00– Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 – A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Jonas

JM
82



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul, 05 de dezembro de 2024

Jonas D. Radiske
JONES DIEGO RADISKE

Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATANTE

LUIS EVERTON NASCIMENTO GUIMARÃES

Instala Já Soluções em Energia Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Catischott

Nome: *PATRÍCIA CATISCHOTT*

Marta C. Holzschuch Yauier

Nome *MARTA CRISTINA HOLZSCHUCH YAUIER*

JM
13